



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 6.432 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

. Publicado no DOE n° 11.146, de 2 de outubro de 2013

. Republicado por incorreção no DOE n° 11.147, de 3 de outubro de 2013

Incorpora à legislação tributária do Estado os Protocolos ICMS n° 80, de 15 de agosto de 2013 e n° 41, de 4 de abril de 2008, celebrados no **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV da Constituição Estadual.

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária do Estado os Protocolos ICMS n° 80, de 15 de agosto de 2013 e n° 41, de 4 de abril de 2008, celebrados no **Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incorporados à legislação tributária do Estado os seguintes Protocolos:

I - Protocolo ICMS n° 80, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Protocolo n° 41/2008; e,

II - Protocolo ICMS n° 41, de 4 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a instituir normas necessárias ao fiel cumprimento e execução dos atos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

Rio Branco, 27 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre